Superior Tribunal de Justiça
DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO
Edição nº 2652 - Brasília, Disponibilização: Terça-feira, 16 de Abril de 2019 Publicação: Segunda-feira, 22 de Abril de 2019

AgInt no RECURSO ESPECIAL Nº 1.370.632 - ES (2013/0014743-8)

RELATOR	**:**	**MINISTRO OG FERNANDES**
AGRAVANTE	:	ESPÍRITO SANTO CENTRAIS ELÉTRICAS S/A
ADVOGADO	:	GUSTAVO ANTÔNIO FERES PAIXÃO E OUTRO(S) - RJ095502
AGRAVADO	:	EDEVALDO HENRIQUE MEDANI
ADVOGADOS	:	FERNANDO JOSÉ DA SILVA E OUTRO(S) - RJ032956 REYNALDO STRUTZ LEAL MATIELO SILVA E OUTRO(S)

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL. ADMINISTRATIVO. AGRAVO INTERNO NO RECURSO ESPECIAL. SERVIDÃO ADMINISTRATIVA. AFASTAMENTO DE PERÍCIA ANTERIOR. AUSÊNCIA DE OMISSÃO. CONSTRUÇÃO DE PEQUENO PORTE. EXAME DA COMPATIBILIDADE ENTRE A CONSTRUÇÃO E A FINALIDADE DA SERVIDÃO. DESCABIMENTO. SÚMULA 7/STJ.

1. Inexiste a omissão sobre o afastamento de perícia anterior, matéria expressamente tratada pelo acórdão recorrido.
2. Esta Corte admite a possibilidade de construções de pequeno porte ou que não afetem a prestação do serviço público na faixa de servidão (art. 3º do Decreto 35.851/1954). Contrariar a conclusão da instância de origem sobre a compatibilidade entre o imóvel e a servidão exige exame direto de fatos e provas, incidindo o recurso na hipótese da Súmula 7/STJ (A pretensão de simples reexame de prova não enseja recurso especial).
3. Agravo interno a que se nega provimento.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos em que são partes as acima indicadas, acordam os Ministros da Segunda Turma do Superior Tribunal de Justiça, por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, nos termos do voto do Sr. Ministro Relator. Os Srs. Ministros Mauro Campbell Marques, Assusete Magalhães, Francisco Falcão e Herman Benjamin votaram com o Sr. Ministro Relator.

Brasília, 11 de abril de 2019(Data do Julgamento)

Ministro Og Fernandes
Relator